MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

LEI Nº 2901 /15, de 14 de dezembro de 2015.

Dispõe Sobre: Altera a LEI MUNICIPAL nº 2641, de 14 de Dezembro de 2009, no que se refere a JORNADA DOCENTE, ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 e dá outras providências.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 2.641, de 14 de dezembro de 2009, no que se refere a jornada de trabalho docente, adequação à Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências, conforme segue:

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO E DO HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Seção I

Da Jornada de Trabalho da Classe Docente

Art. 12. .....

§ 1º ..... e Horas de Estudos (HE);

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º. As Horas de Estudos serão realizadas na escola, em horário acordado com a Direção da Escola.

Art. 13. .....

I – Professor de Educação Básica I (PEB I), atuará na educação infantil e no ensino fundamental, de 1º ao 5º ano, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo quatro horas diárias;

b) 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), sendo 2 (duas) horas cumpridas na unidade escolar (HC), em horário diverso da regência de classe ou turma, e 4 (quatro) horas em local de livre escolha (HL) e 4 (quatro) horas de estudos (HE), cumpridas na unidade escolar, em horários estabelecidos de comum acordo entre os professores e gestores da unidade.

c) As horas de estudos (HE) cumpridas na unidade escolar serão destinadas exclusivamente a estudos, não podendo o professor exercer qualquer atividade diversa, como por exemplo, substituição de professor ausente.

II – Professor de Educação Básica II (PEB II) desenvolverá jornadas inicial e básica, na seguinte conformidade:

'§ 1º - jornada inicial, composta de 21 (vinte e uma) horas semanais, assim distribuídas:

a) 14 (catorze) horas em atividades com alunos, sendo quatro horas diárias;

b) 7 (sete) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), sendo 2 (duas) horas cumpridas na unidade escolar (HC), em horário diverso da regência de classe ou turma, e 2h30 (duas horas e trinta minutos) em local de livre escolha (HL) e 2h30 (duas horas e trinta minutos) de estudos (HE), cumpridas na unidade escolar, em horários estabelecidos de comum acordo entre os professores e gestores da unidade.

§ 2º - jornada básica, composta de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo quatro horas diárias;

b) 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), sendo 2 (duas) horas cumpridas na unidade escolar (HC), em horário diverso da regência de classe ou turma, e 4 (quatro) horas em local de livre escolha (HL) e 4 (quatro) horas de estudos (HE), cumpridas na unidade escolar, em horários estabelecidos de comum acordo entre os professores e gestores da unidade.

§ 3º - O Professor de Educação Básica I (PEB I) atuará na educação de jovens e adultos, de 1º a 5º ano, desenvolvendo carga horária de 21 (vinte e uma) horas semanais, assim distribuídas:

a) 14 (catorze) horas em atividades com alunos, sendo quatro horas diárias;

b) 7 (sete) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), sendo 2 (duas) horas cumpridas na unidade escolar (HC), em horário diverso da regência de classe ou turma, e 2h30 (duas horas e trinta minutos) cumpridas em local de livre escolha (HL) e 2h30 (duas horas e trinta minutos) de estudos (HE), cumpridas na unidade escolar, em horários estabelecidos de comum acordo entre os professores e gestores da unidade escolar.

c) As horas de estudos (HE) cumpridas na unidade escolar serão destinadas exclusivamente a estudos, não podendo o professor exercer qualquer atividade diversa, como por exemplo, substituição de professor ausente.

Art. 14. .....

Do Horário do Trabalho Pedagógico

Art. 19. .....

I –

II –

III – na própria unidade escolar (HE), para:

a) atendimento a pais de alunos;

b) articulação com a comunidade;

c) aperfeiçoamento profissional, realização de pesquisas;

d) outras atividades afins;

Parágrafo único. As horas destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HC), Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HL) e as Horas de Estudos (HE), poderão ser utilizadas para capacitação de professores, concentradas em blocos

de 4 (quatro) a 6 (seis) horas, em períodos especiais, desde que devidamente autorizadas pela Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (DECEL).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 14 de dezembro de 2015.

HORACIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e Publicado na Secretaria da PM, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete